CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

Os Vereadores que firmam o presente, vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

MOÇÃO DE APOIO Nº _____/ 2025

Senhor Presidente,

O Parlamentar infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 130 do regimento interno desta casa de lei, requer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, que seja consignada nos anais desta Casa Legislativa a presente **MOÇÃO DE APOIO AO EX-PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO EM REPÚDIO AOS ATOS DE CARÁTER AUTORITÁRIO E ANTIDEMOCRÁTICO PRATICADOS PELO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**, do Supremo Tribunal Federal.

A presente MOÇÃO DE APOIO fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente no artigo 5º, incisos IV e IX, que garantem a liberdade de manifestação do pensamento e a liberdade de expressão, bem como no artigo 60, § 4º, inciso IV, que confere à liberdade de expressão a natureza de cláusula pétrea, insuscetível de supressão, mesmo por Emenda Constitucional.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300032003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796 Data: 06/08/2025 16:23:28

A atuação do Ministro Alexandre de Moraes, especialmente no âmbito do Inquérito nº 4.781 (conhecido como “Inquérito das Fake News”) e em outros procedimentos correlatos, tem gerado legítimas preocupações quanto à extrapolação dos limites constitucionais do exercício da jurisdição. Essas decisões atingem, de forma recorrente e desproporcional, o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, mediante censura de conteúdo, restrições à manifestação política e imposição de medidas cautelares sem observância do devido processo legal.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º:

- IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O renomado constitucionalista **José Afonso da Silva** leciona que:

“A liberdade de expressão é pressuposta lógico do regime democrático. Qualquer restrição a ela deve ser objeto de controle rigoroso, sob pena de inviabilizar o pluralismo político, fundamento da República.” (Curso de Direito Constitucional Positivo, 2017, p. 223).

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300032003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Assinado de forma digital por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Dados: 2025.08.06 16:09:45 -03'00'

Na mesma linha, **Gilmar Ferreira Mendes** afirma:

"A liberdade de expressão é condição para o exercício de outros direitos e instrumento essencial para o controle social e o funcionamento das instituições democráticas. Sua limitação exige fundamentação rigorosa, dentro do paradigma do Estado Constitucional." (Curso de Direito Constitucional, 2023, p. 302).

No caso do **Inquérito 4.781**, instaurado de ofício pelo Supremo Tribunal Federal, descumpre-se o princípio da inércia da jurisdição e o sistema acusatório, previsto no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, pois o Supremo atua simultaneamente como vítima, investigador e julgador — situação incompatível com a imparcialidade exigida do Poder Judiciário. Nesse sentido, destaca-se o **HC 84.078/MG**, rel. Min. Eros Grau:

"O sistema penal brasileiro é estruturado com base no princípio acusatório, sendo vedada a iniciativa do juiz na produção da acusação."

Além disso, as restrições impostas de forma monocrática, sem contraditório e sem condenação transitada em julgado, configuram violação à presunção de inocência (art. 5º, LVII), além de representarem censura prévia, vedada expressamente pelo artigo 220, § 2º, da Carta Magna.

Reafirma-se, ainda, o princípio da legalidade (art. 5º, II), segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no **RE 197.917/SP**, Rel. Min. Celso de Mello, consagra que:

> *"Não há Estado de Direito sem o respeito às garantias processuais do indivíduo."*

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300032003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Assinado de forma digital por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Dados: 2025.08.06 16:10:33 -03'00'

Com todo o exposto, proponho que esta Casa Legislativa, como legítima representante da soberania popular, no Município de Cariacica, a se posicionar: em defesa da Constituição, da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88), do devido processo legal e das garantias fundamentais, os quais não podem ser relativizados colocando em risco o Estado democrático de Direito.

Diante disso, a presente Moção tem por finalidade:

1. Manifestar apoio ao ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, reconhecendo sua representatividade e compromisso com os princípios democráticos, os direitos individuais e os valores conservadores;

2. Rejeitar, com veemência, os atos do Ministro Alexandre de Moraes, que, por sua conduta reiteradamente autoritária, violam princípios constitucionais essenciais ao funcionamento do Estado de Direito;

3. Reiterar a importância do respeito à atuação jurisdicional nos limites da legalidade, com observância aos direitos fundamentais, à imparcialidade e à separação entre os Poderes.

Encaminhamento:

Por fim, requer-se que, após aprovada pelo Plenário desta Câmara Municipal, a presente Moção seja encaminhada como prova de nossa mais veemente preocupação e apoio às seguintes autoridades:

- **Exmo. Sr. Senador da República David Samuel Alcolumbre Tobelem**

Presidente do Senado Federal

- **Exmo. Sr. Deputado Federal Hugo Motta Wanderley da Nóbrega**

Presidente da Câmara dos Deputados

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300032003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Assinado de forma digital por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Dados: 2025.08.06 16:10:26 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

SAULINHO
Vereadora

RAPHAELA MORAES
Vereador

CLEBER SERRINHA
Vereador

WELLINGTON ALEMÃO
Vereador

JEFINHO DO BALNEÁRIO
Vereador

PAULINHO DO CHURRASQUINHO
Vereador

ANTONIO CARLCS C&A
Vereador

PROFESSOR RURDNEI
Vereador

PROFESSOR RENATO RIBEIRO
Vereador

FRED
Vereador

RODRIGO CALDEIRA
Vereador

STEFANO ANDRADE
Vereador

TEITON VALIM
Vereador

LEANDO FERRAÇO
Vereador

HENRIQUE LIMA
Vereador

GEORGE GUANABARA
Vereador

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300032003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

AGENTE DIAS
Vereador

ANDREA DUARTE
Vereador

RAFAEL ESTRELA DO MAR
Vereador

PEQUENO DO GÁS
Vereador

CABO RODRIQUES
Vereador

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 06 de agosto de 2025

WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796

Assinado de forma digital por WILLIAM FERNANDO MIRANDA:02001305796
Dados: 2025.08.06 16:20:31 -03'00'

DR. WILLIAM MIRANDA – VEREADOR

PASTOR DINHO SOUZA - VEREADOR

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300032003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.